

Processo: 1071609
Natureza: Pedido de Rescisão
Autos principais: Tomada de Contas Especial n. 654265
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esportes e Fabril Esporte Clube de Lavras
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado,

Trata-se de Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. Nilton Haddad, Presidente do Fabril Esporte Clube de Lavras à época, em face da decisão proferida nos autos da Tomada de Contas Especial n. 6542665, em que a Segunda Câmara, em Sessão do dia 6/12/2018, julgou irregulares as contas referentes ao Convênio nº 319/88, que teve como objetivo a colaboração financeira para promover a recuperação de estádio de futebol, determinando, ainda, a restituição do valor histórico de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

O presente recurso foi distribuído à minha relatoria em 22/7/2019, fl. 135.

Considerando a Certidão Recursal de fl. 136, admito o Pedido de Rescisão, tendo em vista o mesmo ser próprio, tempestivo e a parte legítima, nos termos do art. 329 c/c art. 357 do Regimento Interno.

Encaminho os presentes autos a essa unidade técnica para manifestação acerca das considerações apresentadas pelo recorrente e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2019

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator